



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00097

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR <b>Deputado Eleuses Paiva</b>	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 9 da Medida Provisória nº 621, de 2013, renumerando-se os subsequentes:

Art. 9º .....

.....

§ 1º É a União civilmente responsável por todos os atos praticados pelo médico participante no exercício das atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil.”

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o participante exerceirá uma atividade de aprendizado não tendo responsabilidade plena sobre os atos praticados impõe-se a atuação presencial e a responsabilidade solidária do tutor acadêmico.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/07/2013 às 08:01  
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

ASSINATURA